

Consulta Pública n.º 781/2007

Contribuição parcialmente procedente

1 – Conforme Art. 10, item I, da Portaria MC n.º 652, de 10/10/2006, o canal de radiofrequência utilizado para transmissão digital deverá proporcionar a mesma cobertura que o atual canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga. Assim, os canais digitais foram dotados da mesma classe de potência que seus pares analógicos. Desta forma, os canais 28D, 33D e 36D foram propostos com Classe SE para Belo Horizonte/MG, visando a equivalência de cobertura com os canais analógicos em Classe SE hoje existentes nesta localidade.

2 – Por idêntica razão, o canal 42D foi proposto com Classe Especial para a cidade de Belo Horizonte/MG e o canal 52D foi proposto com Classe A para a cidade de Betim/MG. Favor referir-se ao comentário da Agência aposto às contribuições de n.º 3 e 4.

3 – A condicionante apresentada mantém a equivalência com as características hoje aprovadas para os canais analógicos constantes no PBTV.

4/5 – A Resolução n.º 398/2005 aprova, em seu Anexo VII, os critérios técnicos para elaboração de projetos de viabilidade visando a inclusão e alteração de canais analógicos do PBTV e PBRTV, bem como a inclusão de canais digitais no PBTVD. Neste caso, os estudos devem destinar-se exclusivamente para viabilização do par digital dos canais do PBTV que já tenham sido objeto de outorga de concessão, ou dos canais do PBRTV que já tenham sido objeto de emissão de autorização quando da apresentação dos mencionados projetos à Anatel.

A Resolução n.º 398/2005 não veda a apresentação de propostas de alteração do PBTVA. Na situação proposta, constante do Anexo IV da presente Consulta Pública, as potências para transmissão digital garantem que as estações de TVA não serão interferidas, pois as relações de proteção são atendidas. Não obstante, as concessionárias poderão requerer à Agência a expansão de sua área de cobertura, mediante o aumento de potência do seu canal digital.

A distância máxima existente entre os locais de instalação na Serra do Curral é de 230 m. Conforme item V, do Anexo VII, do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284/2001 e alterado pela Resolução n.º 398/2005, dois sistemas irradiantes são considerados co-localizados quando o afastamento for de até 400 m quando envolver apenas canais analógicos, e de até 2 km quando envolver canais digitais.